



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Prestação de serviços continuados de Terapias diversas, em decorrência de decisão judicial (processos nº 0000360-91.2025.8.16.0080; 0006815-41.2025.8.16.0058 e 0000923-26.2025.8.16.0132).

Lote 1 – AMPLA CONCORRÊNCIA
Município de Residência do paciente: Engenheiro Beltrão/ PR

Lote 1	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 1	Cód. GMS: 0605.86058 Cód. CATSERV: 5967	Serviços de Fonoaudiologia	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 116,50	R\$ 13.980,00
Item 2	Cód. GMS: 0605.83767 Cód. CATSERV: 18899	Serviços de Psicomotricidade	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 84,99	R\$ 10.198,80
Item 3	Cód. GMS: 0605.72629 Cód. CATSERV: 12572	Serviços de Psicologia / Terapia	Sessão	10 sessões	600 sessões	R\$ 128,40	R\$ 77.040,00
Item 4	Cód. GMS: 0605.55999 Cód. CATSERV: 19968	Serviços de Terapia Ocupacional (TEA)	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
*Observação 1: A redução do preço obtido na sessão pública do pregão deverá ser <u>aplicada linearmente a todos os itens no valor da proposta final enviada pela arrematante</u>, fazendo com que o “desconto” seja proporcional para todos os itens. Observação 2: A clínica vencedora do certame deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência do paciente.							Preço global (*Critério de aceitabilidade dos preços) R\$ 118.018,80

Lote 2 – EXCLUSIVO ME/ EPP
Município de Residência do paciente: Peabiru/PR

Lote 2	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 1	Cód. GMS: 0605.55999 Cód. CATSERV: 19968	Serviços de Terapia Ocupacional	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 140,00	R\$ 16.800,00
Item 2	Cód. GMS: 0605.83767 Cód. CATSERV: 18899	Serviços de Psicomotricidade	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 84,99	R\$ 10.198,80

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)



Protocolo nº XXXXXXXX – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 2 de 26)

Lote 2	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 3	Cód. GMS: 0605.55998 Cód. CATSERV: 15490	Serviços de Psicopedagogia	Sessão	02 sessões	120 sessões	R\$ 112,50	R\$ 13.500,00
Item 4	Cód. GMS: 0604.85668 Cód. CATSERV: 12572	Serviços de Psicologia método ABA	Sessão	03 sessões	180 sessões	R\$ 128,40	R\$ 23.112,00
*Observação 1: A redução do preço obtido na sessão pública do pregão deverá ser aplicada linearmente a todos os itens no valor da proposta final enviada pela arrematante”, fazendo com que o “desconto” seja proporcional para todos os itens. Observação 2: A clínica vencedora do certame deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência do paciente.							Preço global (*Critério de aceitabilidade dos preços) R\$ 63.610,80

Lote 3 – EXCLUSIVO ME/ EPP

Município de Residência do paciente: **Araruna/PR**

Lote 3	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 1	Cód. GMS: 0604.85668 Cód. CATSERV: 30119	Serviços de Psicoterapia método ABA	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 128,40	R\$ 7.704,00
Item 2	Cód. GMS: 0605.55998 Cód. CATSERV: 15490	Serviços de Psicopedagogia	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 112,50	R\$ 6.750,00
Item 3	Cód. GMS: 0605.55999 Cód. CATSERV: 19968	Serviços de Terapia Ocupacional	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
Item 4	Cód. GMS: 0605.56001 Cód. CATSERV: 5959	Serviços de Fonoterapia	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 116,50	R\$ 6.990,00
Item 5	Cód. GMS: 0605.86058 Cód. CATSERV: 5967	Serviços de Fonoaudiologia	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 116,50	R\$ 6.990,00
Item 6	Cód. GMS: 0601.54771 Cód. CATSERV: 5568	Serviços de Fisioterapia	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 108,00	R\$ 6.480,00
Item 7	Cód. GMS: 0605.72629 Cód. CATSERV: 12572	Serviços de Psicologia	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 116,79	R\$ 7.007,40

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA
– AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



Lote 3	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
*Observação 1: A redução do preço obtido na sessão pública do pregão deverá ser <u>aplicada linearmente a todos os itens no valor da proposta final enviada pela arrematante</u>, fazendo com que o “desconto” seja proporcional para todos os itens. Observação 2: A clínica vencedora do certame deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de res 25.234.430-6idência do paciente.							Preço global (*Critério de aceitabilidade dos preços) R\$ 50.321,40

Lote 4 – EXCLUSIVO ME/ EPP

Município de Residência do paciente: **Peabiru/PR**

Lote 4	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 1	Cód. GMS: 0605.56001 Cód. CATSERV: 5697	Tratamento De Fonoterapia Com Método Sena Em Cabine	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 208,30	R\$ 12.498,00
*Observação 1: A redução do preço obtido na sessão pública do pregão deverá ser <u>aplicada linearmente a todos os itens no valor da proposta final enviada pela arrematante</u>, fazendo com que o “desconto” seja proporcional para todos os itens. Observação 2: A clínica vencedora do certame deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência do paciente.							Preço global (*Critério de aceitabilidade dos preços) R\$ 12.498,00

Lote 5 – EXCLUSIVO ME/ EPP

Município de Residência do paciente: **Goioerê/PR**

Lote 5	Cód. GMS e CATSERV	Descrição	Unidade de medida	Quantidade semanal	Quantidade para 12 meses (60 semanas)	Valor unitário	Valor total para 12 meses
Item 1	Cód. GMS: 0605.56001 Cód. CATSERV: 5697	Estimulação Neuroauditiva Fonoaudiológica em Cabina Acústica	Sessão	01 sessão	60 sessões	R\$ 208,30	R\$ 12.498,00
*Observação 1: A redução do preço obtido na sessão pública do pregão deverá ser <u>aplicada linearmente a todos os itens no valor da proposta final enviada pela arrematante</u>, fazendo com que o “desconto” seja proporcional para todos os itens. Observação 2: A clínica vencedora do certame deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência do paciente.							Preço global (*Critério de aceitabilidade dos preços) R\$ 12.498,00



Valor Total da Licitação: R\$ 256.947,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais)

1.1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por **preço unitário**, pois trata-se de contratação da execução de serviço por preço certo de unidades determinadas;

1.1.4 A contratação por empreitada por preço unitário é tecnicamente justificada por envolver itens com quantidades variáveis e mensuráveis, como sessões terapêuticas, permitindo o pagamento conforme a execução real. Esse modelo assegura maior controle e flexibilidade na execução contratual, sendo especialmente adequado para demandas cuja quantidade depende de ordens judiciais ou da evolução clínica dos pacientes.

1.1.4 O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 Especificações técnicas de cada especialidade:

1.2.1.1 A(s) empresa(s) contratada (s) deverá(ão) desenvolver o tratamento definido na(s) demanda(s) judicial(is) nas seguintes especialidades:

1.2.1.1.1 Lote 1 Item 1: Fonoaudiologia

1.2.1.1.1.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

1.2.1.1.1.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.

1.2.1.1.1.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.

1.2.1.1.1.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.

1.2.1.1.1.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.2 Lote 1 Item 2: Psicomotricidade

1.2.1.1.2.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no conselho profissional correspondente (CREFITO, CRP, conforme o profissional).

1.2.1.1.2.2 Método terapêutico: Sem método específico predeterminado.

1.2.1.1.2.3 Certificação do método: Não é exigida certificação formal, mas requer formação e/ou experiência na área.

1.2.1.1.2.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.

1.2.1.1.2.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.3 Lote 1 Item 3: Psicologia/ Terapia

1.2.1.1.3.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).

1.2.1.1.3.2 Método terapêutico: Sem método específico predeterminado

1.2.1.1.3.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.

1.2.1.1.3.4 Sessões semanais: 10 (dez) sessões.

1.2.1.1.3.5 Sessões para 12 (doze) meses: 600 (seiscentas) sessões.

1.2.1.1.4 Lote 1 Item 4: Terapia Ocupacional

1.2.1.1.4.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

1.2.1.1.4.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.



- 1.2.1.1.4.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.4.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.
- 1.2.1.1.4.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.5 Lote 2 Item 1: Terapia Ocupacional

- 1.2.1.1.5.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- 1.2.1.1.5.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.5.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.5.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.
- 1.2.1.1.5.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.6 Lote 2 Item 2: Psicomotricidade

- 1.2.1.1.6.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no conselho profissional correspondente (CREFITO, CRP, conforme o profissional).
- 1.2.1.1.6.2 Método terapêutico: Sem método específico predeterminado.
- 1.2.1.1.6.3 Certificação do método: Não é exigida certificação formal, mas requer formação e/ou experiência na área.
- 1.2.1.1.6.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.
- 1.2.1.1.6.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.7 Lote 2 Item 3: Psicopedagogia

- 1.2.1.1.7.1 Necessidade de comprovação: Não se aplica, pois não há um conselho profissional nem fiscalização legal direta.
- 1.2.1.1.7.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.7.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.7.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.
- 1.2.1.1.7.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.8 Lote 2 Item 4: Psicologia

- 1.2.1.1.8.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Método terapêutico: Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com aplicação de técnicas baseadas em evidências para tratamento de transtornos do desenvolvimento, especialmente em crianças com TEA.
- 1.2.1.1.8.2 Certificação do método: Exigência de curso reconhecido ou certificação específica em ABA.
- 1.2.1.1.8.3 Sessões semanais: 3 (três) sessões.
- 1.2.1.1.8.4 Sessões para 12 (doze) meses: 180 (cento e oitenta) sessões.

1.2.1.1.9 Lote 3 Item 1: Psicoterapia ABA

- 1.2.1.1.9.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- Método terapêutico: Análise do Comportamento Aplicada (ABA), com aplicação de técnicas baseadas em evidências para tratamento de transtornos do desenvolvimento, especialmente em crianças com TEA.
- 1.2.1.1.9.2 Certificação do método: Exigência de curso reconhecido ou certificação específica em ABA.
- 1.2.1.1.9.3 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.
- 1.2.1.1.9.4 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.10 Lote 3 Item 2: Psicopedagogia



- 1.2.1.1.10.1 Necessidade de comprovação: Não se aplica, pois não há um conselho profissional nem fiscalização legal direta.
- 1.2.1.1.10.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.10.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.10.4 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.
- 1.2.1.1.10.5 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.11 Lote 3 Item 3: Terapia Ocupacional

- 1.2.1.1.11.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- 1.2.1.1.11.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.11.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.11.4 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.
- 1.2.1.1.11.5 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.12 Lote 3 Item 4: Fonoterapia

- 1.2.1.1.12.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- 1.2.1.1.12.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.12.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.12.4 Sessões semanais: 1 sessão.
- 1.2.1.1.12.5 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.13 Lote 3 Item 5: Fonoaudiologia

- 1.2.1.1.13.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- 1.2.1.1.13.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.13.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.13.4 Sessões semanais: 2 (duas) sessões.
- 1.2.1.1.13.5 Sessões para 12 (doze) meses: 120 (cento e vinte) sessões.

1.2.1.1.14 Lote 3 Item 6: Fisioterapia

- 1.2.1.1.14.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no CREFITO.
- 1.2.1.1.14.2 Método terapêutico: Tratamento TEA.
- 1.2.1.1.14.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar capacitação prática e experiência.
- 1.2.1.1.14.4 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.
- 1.2.1.1.14.5 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.15 Lote 3 Item 7: Psicologia/ Terapia

- 1.2.1.1.15.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- 1.2.1.1.15.2 Método terapêutico: Sem método específico predeterminado
- 1.2.1.1.15.3 Certificação do método: Não, mas deve comprovar formação e experiência.
- 1.2.1.1.15.4 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.
- 1.2.1.1.15.5 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.16 Lote 4 Item 1: Tratamento De Fonoterapia Com Método Sena Em Cabine



1.2.1.1.16.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

1.2.1.1.16.2 Método Terapêutico: Sessão de Fonoterapia SENA em cabine

1.2.1.1.16.3 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.

1.2.1.1.16.4 Sessões para 12 (doze) meses: 60 (sessenta) sessões.

1.2.1.1.17 Lote 5 Item 1: Estimulação Neuroauditiva Fonoaudiológica em Cabine Acústica

1.2.1.1.17.1 Necessidade de comprovação: Registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).

1.2.1.1.17.2 Método Terapêutico: Sessão de Fonoterapia em Cabine

1.2.1.1.17.3 Sessões semanais: 1 (uma) sessão.

1.2.2 Especificações técnicas de comuns a todas as especialidades:

1.2.2.1 A contratada deverá elaborar e apresentar:

1.2.2.1.1 Relatório de Avaliação Inicial, contendo diagnóstico funcional do paciente;

1.2.2.1.2 Plano Terapêutico Individual (PTI), com definição de objetivos clínicos, metas mensuráveis e estratégias terapêuticas aplicadas.

1.2.2.2 Deverá ser entregue, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório mensal contendo:

1.2.2.2.1 Descrição das atividades realizadas;

1.2.2.2.2 Evolução clínica em relação às metas do PTI;

1.2.2.2.3 Frequência e carga horária efetivamente cumprida;

1.2.2.2.4 Nome, assinatura e registro profissional do(s) terapeuta(s);

1.2.2.2.5 Nome e assinatura do responsável legal pelo paciente;

1.2.2.2.6 Identificação da clínica (razão social, CNPJ, contato);

1.2.2.2.7 Número do processo judicial e referência da ficha técnica do paciente.

1.2.2.3 O relatório mensal deverá ser enviado ao(s) e-mail(s) indicado(s) pela contratante.

1.2.2.4 A contratada deverá informar:

1.2.2.4.1 Dias e horários de atendimento;

1.2.2.4.2 Sessões não realizadas e justificativas das ausências;

1.2.2.4.3 Impossibilidade de cumprimento da carga horária (com causas específicas).

1.2.2.4.4 Sempre que solicitado pela contratante, a clínica deverá apresentar relatórios complementares com dados clínicos e terapêuticos do paciente.

1.2.2.4.5 O agendamento das sessões deverá ser feito diretamente entre a contratada e o responsável legal pelo paciente, observando a seguinte disponibilidade mínima:

1.2.2.4.5.1 Segunda a sexta-feira: das 08h00 às 18h00;

1.2.2.4.5.2 Sábado: das 08h00 às 12h00.

1.2.2.5 A contratada deverá encaminhar, ao final de cada mês, cronograma de sessões do mês subsequente, acordado com o responsável legal pelo paciente.

1.2.3 Qualificação Técnica dos Profissionais:

1.2.3.1 Os serviços deverão ser realizados por profissionais com:

1.2.3.1.1 Formação superior completa na área exigida pela terapia ofertada;



- 1.2.3.1.2 Registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRP, CREFONO, CREFITO, etc.);
- 1.2.3.1.3 Capacitação comprovada na metodologia aplicada (quando aplicável), mediante apresentação de diplomas, certificados e/ou títulos; conforme descrito nas especificações técnicas de cada especialidade.
- 1.2.3.2 A clínica deverá garantir equipe mínima suficiente para o cumprimento da carga horária semanal estipulada para o atendimento do paciente, conforme descrito nas especificações técnicas de cada especialidade.
- 1.2.4 Estrutura e Condições da Clínica:
 - 1.2.4.1 A contratada deverá:
 - 1.2.4.1.1 Disponibilizar todas as instalações, materiais e recursos terapêuticos necessários;
 - 1.2.4.1.2 Dispor de infraestrutura adequada, com ambiente acessível, seguro e apropriado às características do público atendido.
- 1.2.5 O local de prestação dos serviços deverá ser:
 - 1.2.5.1 O atendimento deverá ocorrer na sede da contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência do paciente, quais sejam: Lote 1 Engenheiro Beltrão PR; Lote 2 Peabiru PR; Lote 3 Peabiru PR; Lote 4 Araruna PR e Lote 5 Goioerê PR.
 - 1.2.5.1 **Justifica-se a exigência de que a clínica prestadora dos serviços esteja localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência de cada paciente** considerando que a presente contratação se destina ao cumprimento de Ordens Judiciais referentes a pacientes pediátricos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), todos em condição de saúde fragilizada e dependentes de acompanhamento terapêutico contínuo. A limitação geográfica é indispensável para garantir a regularidade e assiduidade às sessões, evitar desgastes provocados por longos deslocamentos e assegurar a efetividade das terapias, fatores especialmente sensíveis no atendimento de crianças com TEA. A proximidade do local de prestação dos serviços contribui para a redução de riscos, para a manutenção da rotina terapêutica e para o cumprimento adequado e tempestivo das determinações judiciais, configurando-se, assim, como critério técnico essencial à plena execução contratual.
 - 1.2.5.2 Tal exigência justifica-se, ainda, tendo em vista a natureza continuada e especializada do serviço, pelos seguintes motivos:
 - 1.2.5.2.1 Existência de prescrição médica com carga horária semanal elevada;
 - 1.2.5.2.2 O paciente apresenta quadro clínico complexo, sendo que deslocamentos prolongados geram fadiga física e emocional, prejudicando a adesão e a eficácia do tratamento;
 - 1.2.5.2.3 O transporte do paciente é de responsabilidade do município de residência e viagens longas acarretam maiores custos logísticos e risco de inviabilidade de cumprimento da decisão judicial, por indisponibilidade de transporte;
 - 1.2.5.2.4 A pesquisa de mercado revelou a existência de prestadores aptos dentro da área delimitada, o que demonstra que a exigência não restringe indevidamente a competitividade, sendo plenamente justificável do ponto de vista técnico, logístico e jurídico.
 - 1.2.5.3 Diante disso, conclui-se que é inviável submeter o paciente a deslocamentos longos e desgastantes, sendo essencial que o atendimento ocorra em localidade próxima à sua residência, utilizando como referência geográfica o raio de até 60 quilômetros, em conformidade com os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa.



1.2.5.4 Conformidade com Normas Legais e Regulamentares:

1.2.5.4.1 A contratada deverá cumprir integralmente a legislação vigente, especialmente:

1.2.5.4.1.1 A RDC nº 63/2011 da ANVISA, sobre Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde

1.2.5.4.2 Normas éticas e técnicas da profissão;

1.2.5.4.3 Regras específicas da contratante.

1.2.5.5 A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos eventualmente solicitados pela Regional de Saúde responsável pela fiscalização do contrato.

1.2.5.6 A contratada deverá aceitar alterações de quantidade de sessões determinadas por eventual modificação da decisão judicial, respeitados os limites legais de acréscimo ou supressão contratual.

1.2.6 Vinculação à Decisão Judicial:

1.2.6.1 A presente contratação está vinculada exclusivamente ao cumprimento da ordem judicial expedida nos autos nº 0000360-91.2025.8.16.0080, 0006815-41.2025.8.16.0058 e 0000923-26.2025.8.16.0132, cujo objeto é a prestação de sessões terapêuticas específicas aos pacientes identificados na decisão.

1.2.6.2 Havendo definição das especialidades e número de sessões de cada terapia na ordem judicial, quaisquer alterações no número de sessões contratadas (aumentos ou reduções) somente poderão ocorrer mediante nova decisão judicial que modifique os quantitativos inicialmente fixados.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O objeto da presente contratação ainda não está padronizado no Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT), por se tratar de um objeto que demanda ajustes técnicos a cada contratação. Porém, esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Referência foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do(s) objeto(s) são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.4 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.4.1 A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário, visto que a execução do objeto se dará por preço certo de unidades determinadas.

1.4.2 O serviço terá início em **até 07 (sete) dias úteis**, contados da assinatura do contrato.

1.4.3 O atendimento deverá ocorrer na sede da contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência de cada paciente, quais sejam: Lote 1 Engenheiro Beltrão PR; Lote 2 Peabiru PR e Lote 3 Araruna PR, conforme descrito e justificado no item 1.2.5 a 1.2.5.4 deste Termo de Referência.

2 DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objetivo viabilizar o tratamento terapêutico de pacientes indicados em decisões judiciais específicas, que determinam a oferta de sessões de Psicologia, Psicologia pelo método ABA, Fonoaudiologia, Fonoterapia, Fisioterapia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



- 2.2 O Sistema Único de Saúde (SUS) não dispõe da oferta regular **serviço especializado** requerido nas ações judiciais no âmbito do município de residência dos pacientes ou de municípios próximos, seja por meio da rede pública própria, conveniada ou contratada do SUS, tampouco há prestadores habilitados no âmbito municipal que possam atender aos critérios técnicos exigidos.
- 2.3 A contratação dos serviços por processo de licitação justifica-se pela **obrigatoriedade de cumprimento imediato das decisões judiciais**, bem como pela **inexistência de oferta pública local**. A prestação do serviço deverá ocorrer de forma individualizada, conforme indicação técnica constante dos autos, assegurando o início do atendimento de forma tempestiva e adequada à complexidade clínica de cada caso.
- 2.4 Os atendimentos deverão ocorrer na **sede da contratada**, conforme endereço apresentado na proposta e validado pela Administração.
- 2.5 A clínica deverá possuir estrutura física compatível com as exigências sanitárias e profissionais da categoria, devidamente regularizada junto aos órgãos competentes. O atendimento deverá respeitar a **necessidade de proximidade com a residência dos pacientes**, conforme indicado na decisão judicial, a fim de garantir a viabilidade logística e a continuidade do acompanhamento clínico.
- 2.6 A definição da quantidade a ser contratada baseou-se na determinação Judicial, portanto, as quantidades contratadas correspondem diretamente àquelas previstas nas Ordens judiciais relacionadas, conforme demonstrado abaixo:

Identificação da Demanda Judicial	Município de Residência do Paciente	Terapia/ Método Terapêutico	Nº de Sessões Semanais	Nº de Sessões Para 12 meses (X60)
0000360-91.2025.8.16.0080	Engenheiro Beltrão/PR	Fonoaudiologia	02 sessões	120 sessões
		Psicomotricidade	02 sessões	120 sessões
		Psicologia / Terapia	10 sessões	600 sessões
		Terapia Ocupacional (especializada em TEA)	02 sessões	120 sessões
0006815-41.2025.8.16.0058	Peabiru/ PR	Terapia Ocupacional	02 sessões	120 sessões
		Psicomotricidade	02 sessões	120 sessões
		Psicopedagogia	02 sessões	120 sessões
		Psicologia método ABA	03 sessões	180 sessões
0000923-26.2025.8.16.0132	Araruna/PR	PSICOTERAPIA ABA	01 sessão	60 sessões
		PSICOPEDAGOGIA	01 sessão	60 sessões
		TERAPIA OCUPACIONAL	01 sessão	60 sessões
		FONOTERAPIA	01 sessão	60 sessões
		FONOAUDIOLOGIA	01 sessão	60 sessões
		FISIOTERAPIA	01 sessão	60 sessões
		PSICOLOGIA	01 sessão	60 sessões
0001218-34.2023.8.16.0132	Peabiru PR	TRATAMENTO DE FONOTERAPIA COM MÉTODO SENA EM CABINE	01 sessão	60 sessões

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



AGRAVO DE INSTRUMENTO. N° 0007018-80.2025.8.16.0000	Goioerê PR	ESTIMULAÇÃO NEUROAUDITIVA FONOAUDIOLÓGICA EM CABINA ACÚSTICA	01 sessão	60 sessões
---	------------	--	-----------	------------

Nota: Cada sessão corresponde a um período de 50 a 60 minutos de atendimento terapêutico

- 2.7 A partir da indicação de número de sessões nas demandas judiciais, foi realizado levantamento da demanda para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado acima.
- 2.8 A adoção de 60 (sessenta) semanas anuais como referência para a estimativa de quantitativos visa atender a critérios técnicos, operacionais e sistêmicos, conforme: a compatibilidade com Sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS), o qual exige quantitativos s em múltiplos de 12; margem técnica para continuidade terapêutica considerando sessões extraordinária, reposição de sessões, continuidade assistencial durante eventuais transições contratuais.
- 2.9 A presente contratação mostra-se viável, necessária e proporcional à obrigação imposta ao ente público, diante da ausência de alternativa disponível no âmbito do SUS municipal. Trata-se de medida excepcional e transitória, que visa assegurar o direito à saúde dos pacientes identificados nas respectivas ações judiciais, garantindo o início imediato do tratamento terapêutico prescrito.
- 2.10 A contratação visa atender de forma célere e eficaz a ordem judicial específica, por meio da prestação de sessões terapêuticas individualizadas a paciente com necessidades clínicas complexas, conforme determinado judicialmente. A adoção de critérios técnicos rigorosos e a padronização das exigências contratuais buscam assegurar a qualidade do serviço prestado, com foco na efetividade do tratamento e no cumprimento dos objetivos terapêuticos traçados.
- 2.11 A economicidade será alcançada por meio da fixação de valores unitários por sessão, com pagamento condicionado à efetiva realização do serviço, evitando-se assim desperdícios com sessões não executadas. Além disso, a exigência de relatórios mensais detalhados e a centralização do atendimento em clínica(s) especializada(s) permitem melhor controle da execução, reduzindo retrabalho e ampliando a eficiência na alocação de recursos humanos e financeiros.
- 2.12 A estrutura e os materiais necessários para a realização das sessões serão de responsabilidade da contratada, evitando custos adicionais à Administração Pública.
- 2.13 Portanto, a contratação proposta representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico, econômico e assistencial, permitindo o cumprimento da obrigação judicial com qualidade e controle, dentro dos princípios da eficiência e da economicidade.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1 A necessidade ora tratada decorre de ordens judiciais expedidas nos autos nº 0000360-91.2025.8.16.0080, 0006815-41.2025.8.16.0058 e 0000923-26.2025.8.16.0132, que determinam a disponibilização de sessões de Psicologia, Psicologia pelo Método ABA, Fonoaudiologia, Fonoterapia, Fisioterapia, Psicopedagogia, Psicomotricidade e Terapia Ocupacional, para atendimento dos pacientes identificados na decisão.
- 3.2 Considerando que o serviço terapêutico requisitado não está disponível na rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS), seja por meio de prestadores credenciados ou rede própria, a alternativa viável consiste na contratação de clínica especializada, capaz de ofertar o serviço com a qualificação técnica exigida, em consonância com as especificidades clínicas do caso.
- 3.3 Em razão da determinação judicial expressa, que impõe à Administração a obrigação de garantir a prestação de serviço terapêutico específico, não cabe a realização de análise comparativa entre soluções alternativas. A decisão judicial delimita a solução a ser implementada, cabendo à

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



Administração apenas viabilizar sua execução com máxima eficiência, regularidade e economicidade, observando-se os critérios técnicos aplicáveis.

3.4 Diante disso, a solução a ser adotada consiste na contratação direta de clínica especializada, localizada em município de fácil acesso ao paciente (raio máximo de 100 km), para a realização das sessões terapêuticas determinadas judicialmente. O objetivo é assegurar o fiel cumprimento da ordem judicial e garantir o atendimento integral das necessidades do paciente, com qualidade, continuidade e respaldo técnico-profissional.

3.5 Para fins de avaliação da viabilidade e sustentabilidade da contratação, foi realizado estudo do **ciclo de vida do objeto**, com base nos seguintes parâmetros aplicáveis à execução de serviços:

- 3.5.1 **Custos iniciais:** Não há custos iniciais relevantes. A contratada deverá iniciar os atendimentos em até 05 (cinco) dias úteis após a formalização contratual, utilizando estrutura própria, sem necessidade de investimentos ou adaptações por parte da contratante.
- 3.5.2 **Logística de entrega:** Os atendimentos serão realizados presencialmente na sede da contratada, localizada no município de residência do paciente ou em município limítrofe, conforme justificativas apresentadas no processo.
- 3.5.3 **Operação e manutenção:** Toda a infraestrutura necessária – incluindo espaço físico, equipamentos, insumos, materiais terapêuticos e profissionais habilitados – será de responsabilidade da contratada. A contratada deverá ainda informar à Regional de Saúde eventuais faltas do paciente, as quais não gerarão ônus para a Administração. Também deverá apresentar relatórios mensais de atendimento e plano terapêutico individual, conforme requisitos técnicos.
- 3.5.4 **Atualização ou modernização:** Não se aplica. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as boas práticas terapêuticas atualizadas, cuja adoção é de responsabilidade técnica da clínica contratada.
- 3.5.5 **Descarte, desativação ou recolhimento:** Não se aplica, por se tratar de serviço contínuo, prestado de forma presencial, sem fornecimento de bens permanentes ou materiais sujeitos à devolução ou descarte ao término do contrato.

3.6 Conclui-se, portanto, que a solução proposta é viável, adequada e necessária para o cumprimento da determinação judicial, devendo ser operacionalizada mediante contratação direta de clínica especializada, em caráter excepcional, em razão da inexistência de oferta pública suficiente e da urgência na continuidade do atendimento terapêutico ao paciente.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços para a presente contratação foi conduzida em observância ao disposto no art. 368 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como às boas práticas de planejamento das contratações públicas, com o objetivo de aferir valor de mercado compatível com a realidade do objeto, assegurando a economicidade, a razoabilidade e a confiabilidade da estimativa orçamentária.

4.2 Considerando as especificidades do objeto — serviços terapêuticos especializados, tais como psicologia, fisioterapia, terapia ocupacional, psicopedagogia, psicomotricidade, fonoaudiologia e fonoterapia, prestados de forma individualizada e, em muitos casos, vinculados a determinações judiciais —, a equipe de planejamento adotou metodologia combinada, priorizando fontes públicas oficiais e dados de contratações similares, de modo a ampliar a robustez da cesta de preços e mitigar riscos decorrentes de amostras reduzidas ou informações inadequadas.

4.3 Inicialmente, procedeu-se à consulta ao **Painel de Preços do Governo Federal**, ferramenta reconhecida nacionalmente para apoio à formação de preços na Administração Pública. Após análise crítica dos registros disponíveis, verificou-se que os dados ali constantes, referentes aos serviços terapêuticos objeto da contratação, apresentam condições técnicas compatíveis e aptas a subsidiar a estimativa, ainda que se reconheçam limitações quanto à padronização das unidades de medida e à



representatividade geográfica.

4.4 Em complemento, realizou-se levantamento de preços **praticados em contratações similares** firmadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa, inclusive oriundas de atas de registro de preços e contratos administrativos. Para tanto, foram consultados, prioritariamente, o Portal da Transparência do Estado do Paraná e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com recorte geográfico nacional e estadual, obtendo-se conjunto de registros válidos aptos a compor o mapa de preços.

4.4.1 Os valores extraídos dessas bases foram submetidos à atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante utilização da Calculadora do Banco Central do Brasil, de forma a assegurar a equivalência temporal e a fidedignidade dos dados frente à data-base da pesquisa. Tal procedimento permitiu a consolidação de preços unitários atualizados para cada especialidade terapêutica considerada.

4.5 Paralelamente, promoveu-se pesquisa direta com fornecedores do ramo, selecionados a partir de fornecedores cadastrados no sistema GMS e nas tratativas anteriores dos protocolos juntados na presente demanda (Protocolo 25.234.430-6 movimentos 32; 33 e 34 e protocolo 24.670.079-6 movimentos 15 e 16), totalizando o envio de solicitações de cotação a 132 (cento e trinta e dois) potenciais prestadores de serviços. A escolha desses fornecedores foi fundamentada em critérios objetivos, tais como experiência comprovada no mercado, atuação prévia em contratações públicas, atendimento aos requisitos técnicos do termo de referência, capacidade de execução imediata e representatividade regional.

4.5.1 As solicitações de cotação foram encaminhadas por meio eletrônico (e-mail), acompanhadas da minuta de Termo de Referência e de modelo de proposta, garantindo que todos os fornecedores recebessem informações padronizadas quanto às especificações técnicas e às quantidades estimadas. Ao final do período de 10 (dez) dias corridos e 6 (seis) dias úteis destinados à pesquisa, foram recebidas 2 (duas) cotações válidas, havendo registro de 4 (quatro) negativas formais. As propostas recebidas foram submetidas à conferência quanto à aderência ao objeto, correção das quantidades, validade e assinatura, sendo descartadas, se houvesse, aquelas que não atendessem aos requisitos mínimos.

4.6 Ressalte-se que não foram identificados dados adequados no **Banco de Preços em Saúde (BPS)**, no **módulo Pesquisa de Preços do compras.gov**, nem na **Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas** ou no aplicativo Menor Preço – Nota Paraná, uma vez que tais plataformas concentram, majoritariamente, registros de bens ou serviços padronizados, não contemplando, de forma suficiente, serviços terapêuticos especializados, continuados e individualizados.

4.7 Consolidada a cesta de preços com base nas fontes públicas e nas cotações válidas, procedeu-se ao tratamento estatístico dos dados. Diante da constatação de grandes disparidades entre alguns dos valores coletados, adotou-se como parâmetro principal a mediana, que minimiza o impacto dos valores, proporcionando uma estimativa mais realista.

4.8 Assim, o **preço estimado e o preço máximo da contratação foram definidos com base na mediana dos valores** consolidados no mapa de preços, devidamente atualizados e validados, assegurando compatibilidade com o mercado, suficiência orçamentária e observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

4.9 Dessa forma, a metodologia empregada demonstra-se consistente, transparente e alinhada às normas vigentes, conferindo suporte técnico adequado à estimativa de preços e à regularidade da futura contratação.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Foi realizado estudo técnico e econômico de viabilidade para definir a adoção ou não do parcelamento dos seguintes objetos a serem contratados. Após análise, definiu-se que o parcelamento do objeto da presente contratação será realizado em lotes individualizados por paciente. No caso em análise, cada paciente é alvo de Ordem Judicial que determina a oferta de diversas sessões semanais

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



de diferentes modalidades terapêuticas. Elas devem ser prestadas presencialmente em um raio máximo de 60 quilômetros do município de sua residência. A divisão dos lotes por paciente, portanto, revela-se necessária e adequada, pois possibilita que uma mesma empresa especializada — preferencialmente localizada na cidade do paciente ou na região — possa executar integralmente todas as terapias prescritas, evitando fragmentações desnecessárias entre múltiplos prestadores e garantindo continuidade, integralidade e melhor acompanhamento clínico. Ademais, o parcelamento por paciente amplia a participação de clínicas locais, reduz custos com deslocamentos, otimiza a logística da prestação do serviço e aumenta a qualidade do atendimento, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade.

5.2 Assim, a presente contratação será dividida em 5 (cinco) lotes, sendo 3 (três) deles com múltiplos itens cada e 2 (dois) deles com item único.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A prestação dos serviços terapêuticos objeto desta contratação não gera impactos ambientais significativos, por se tratar de atividade de natureza intelectual e assistencial realizada em ambiente clínico. Contudo, visando o atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto nos artigos 361 a 364 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a contratada deverá adotar as seguintes práticas sustentáveis, compatíveis com a natureza da atividade:

- 6.1.1 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; visto que a contratação de clínica especializada fomenta o emprego de profissionais de saúde na região de residência do paciente. Isso contribui para o desenvolvimento econômico local e reduz deslocamentos, o que também beneficia o meio ambiente de forma indireta.
- 6.1.2 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; considerando que as Clínicas de saúde estão sujeitas às normas sanitárias da ANVISA. A exigência garante que os produtos de higienização utilizados não prejudiquem o meio ambiente nem a saúde de pacientes e profissionais, sendo obrigatórios produtos devidamente regularizados e seguros;
- 6.1.3 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Justifica-se que Serviços terapêuticos, mesmo que não invasivos, exigem que os profissionais adotem práticas seguras no atendimento (ex: uso de máscaras, jalecos, luvas, quando necessário). Isso garante segurança ocupacional e cumprimento da legislação trabalhista e sanitária.
- 6.1.4 que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; visto que A geração de resíduos em clínicas de saúde (como materiais de limpeza, descartáveis, papel contaminado) exige tratamento adequado. As normas da ABNT garantem que esses resíduos sejam corretamente acondicionados e descartados, reduzindo impactos ambientais.
- 6.1.5 que preveja a destinação ambiental adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme disposto na RDC nº 222/2018 da ANVISA. A RDC 222/2018 regula a segregação, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos gerados em serviços de saúde. A exigência de seu cumprimento assegura que materiais contaminantes não sejam descartados de forma irregular, protegendo a saúde pública e o meio ambiente.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Os Lotes 2; 3; 4 e 5 serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 O Lote 1 será destinado à ampla concorrência, afastando-se a aplicação do art. 117 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



valor estimado do referido lote ultrapassa o teto legal de R\$ 80.000,00 para contratação exclusiva de ME/EPP. Afasta-se, igualmente, a aplicação de cota reservada prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de bens ou serviços de natureza divisível, considerando que as terapias contratadas possuem caráter individualizado, especializado e contínuo, sendo a fragmentação da execução impraticável e potencialmente prejudicial à continuidade terapêutica e à qualidade da assistência. Ademais, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento diferenciado não se aplica quando não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, circunstância verificada no presente caso, que envolve prestação de serviços terapêuticos especializados destinados ao cumprimento de determinações judiciais, demandando integralidade, homogeneidade e continuidade na execução por um mesmo fornecedor.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

8.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

8.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada.

8.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do contratado e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

9.1.1 serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

9.1.2 O atendimento deverá ocorrer na sede da contratada, a qual deverá estar localizada em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do município de residência de cada paciente, quais sejam: Lote 1 Engenheiro Beltrão PR; Lote 2 Peabiru PR; Lote 3 Peabiru PR; Lote 4 Araruna PR e Lote 5 Goioerê PR, conforme descrito e justificado no item 1.2.5 a 1.2.5.4 deste Termo de Referência.

9.1.2.1 A estrutura física deverá atender aos requisitos legais e normativos da respectiva categoria profissional e estar regularizada junto aos órgãos de vigilância sanitária e conselhos de classe.

9.1.2.2 O Horário de atendimento deverá ser compatível com a necessidade do paciente, considerando turnos matutino, vespertino ou noturno, inclusive sábados, se necessário, conforme prescrição terapêutica e decisão judicial.

9.1.2.3 A prestação dos serviços será acompanhada pela Regional de Saúde responsável, com base em:

- a) Comprovação de comparecimento do paciente (listas de presença ou relatórios de atendimento assinados);
- b) Emissão de relatórios técnicos periódicos por profissional habilitado;
- c) Cumprimento do número de sessões autorizadas;
- d) Avaliação da regularidade e qualidade dos atendimentos.

9.1.2.4 O prestador dos serviços deverá respeitar as seguintes normas específicas atrelada ao objeto:

- a) Legislação sanitária vigente, especialmente no que diz respeito ao funcionamento de estabelecimentos de saúde (Resolução RDC nº 50/2002 – ANVISA, e demais normas locais da Vigilância Sanitária);
- b) Normas técnicas e éticas do respectivo conselho profissional (ex.: Conselho Federal de Psicologia – CFP; Conselho Federal de Fonoaudiologia – CFFa; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, entre outros);
- c) Código de Ética profissional dos profissionais envolvidos;
- d) Resoluções e normativas do SUS relacionadas à atenção especializada e terapias assistenciais;

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



- e) Decisões judiciais relacionadas ao atendimento do(s) paciente(s), conforme determinado pela autoridade judicial competente;
- f) Normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), especialmente quanto à proteção de dados sensíveis dos pacientes;
- 9.1.2.5 A empresa contratada deverá possuir registro ativo no respectivo Conselho Profissional da área de atuação (exemplo: Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Fonoaudiologia, Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), que ateste a habilitação legal para atuação;
- 9.1.2.6 Os profissionais devem possuir formação superior reconhecida e registro ativo no respectivo Conselho Regional (CRP, CREFITO, CFO, etc.).
- 9.1.2.7 Cada paciente deverá ter um Plano Terapêutico Individualizado (PTI), elaborado pelo profissional responsável, com metas, periodicidade e técnicas a serem aplicadas.
- 9.1.2.8 O contratado deverá apresentar relatórios periódicos sobre o progresso dos pacientes, com indicadores qualitativos e quantitativos para acompanhamento da contratante;
- 9.1.2.9 Equipamentos e materiais terapêuticos devem estar adequados às técnicas utilizadas e em conformidade com normas sanitárias.
- 9.1.2.10 O contratado deve garantir a continuidade dos atendimentos agendados, respeitando horários pactuados, com aviso prévio em caso de cancelamento.
- 9.1.2.11 O contratado deve apresentar plano para substituição imediata de profissionais em caso de afastamento, garantindo que o atendimento ao paciente não seja prejudicado.
- 9.1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.
- 9.1.4 Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não se aplica ao presente certame.
- 9.1.5 **Soluções de mercado:** A escolha da contratação direta de clínica especializada fundamenta-se na ausência de oferta equivalente no Sistema Único de Saúde (SUS) no município de residência do paciente e na necessidade de assegurar tratamento contínuo, próximo da residência, conforme determinado judicialmente. A solução contratual adotada – execução por clínica especializada – garante a prestação do serviço por profissionais com formação adequada, registro nos respectivos conselhos de classe e capacitação na abordagem terapêutica prescrita, assegurando a qualidade assistencial e a integralidade do cuidado. Além disso, o modelo proposto contempla exigências técnicas como: elaboração de plano terapêutico individual, emissão periódica de relatórios mensais com evolução clínica, cronograma de atendimentos e controle de frequência, permitindo o acompanhamento e a fiscalização efetiva pela Administração.

9.2 Além dos pontos acima, o contratado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

- 10.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;
- 10.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;
- 10.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante



autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

10.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

10.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

10.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

10.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

10.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

10.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

10.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

10.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.17.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

10.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

10.1.18 cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.19 Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade:

10.1.19.1 maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;



ESTADO DO PARANÁ
(ÓRGÃO/ENTIDADE ESTADUAL)
(SETOR)



Protocolo nº XXXXXXXX – Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX – Serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra – EDITAL (página 18 de 26)

- 10.1.19.2 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - 10.1.19.3 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - 10.1.19.4 que respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
 - 10.1.19.5 que preveja a destinação ambiental adequada dos resíduos de serviços de saúde (RSS), conforme disposto na RDC nº 222/2018 da ANVISA.
- 10.1.20** Estabelecer e manter fluxo de comunicação formal com a contratante, especialmente nos seguintes casos:
- 10.1.20.1 Comunicar de imediato à fiscalização do contrato qualquer ocorrência de descumprimento contratual, como ausência de profissional, falhas na execução dos serviços, atrasos, não conformidades ou qualquer situação que comprometa a regularidade do atendimento, apresentando manifestação e proposta de solução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - 10.1.20.2 Informar previamente à contratante, por escrito, a substituição de qualquer profissional vinculado à prestação dos serviços, apresentando documentação comprobatória da habilitação técnica do substituto (registro profissional, certificados, currículo), sendo vedada a substituição sem validação prévia da contratante, salvo nos casos de urgência justificada, em que a comunicação posterior deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas;
 - 10.1.20.3 Submeter à aprovação da contratante qualquer proposta de readequação terapêutica, seja para alteração de frequência, tipo de atendimento, suspensão, prorrogação ou outros ajustes, mediante justificativa técnica. Nos casos em que tal readequação impactar os limites fixados pela decisão judicial que originou o contrato, a contratante avaliará o encaminhamento à assessoria jurídica para eventual manifestação nos autos;
 - 10.1.20.4 Realizar todas as comunicações formais por e-mail institucional da contratante, devidamente indicado no início da vigência contratual. Quando se tratar de situações urgentes, o contato poderá ocorrer por telefone funcional previamente fornecido, devendo ser formalizado posteriormente por escrito;
 - 10.1.20.5 Encaminhar todas as solicitações, documentos e justificativas à fiscalização do contrato, e manter diálogo técnico com a unidade demandante exclusivamente nos limites estabelecidos neste contrato e na decisão judicial que fundamenta a contratação;
 - 10.1.20.6 Disponibilizar relatório terapêutico inicial e mensal contendo objetivos clínicos, metas mensuráveis, estratégias terapêuticas, informações do paciente e descrição das atividades realizadas, evolução clínica, e demais requisitos solicitados para o preenchimento de relatórios constantes nas especificações técnicas do termo de referência. Dos mesmos constantes nas especificações técnicas do termo de referência.
- 10.1.21** Manter, durante toda a vigência do contrato, equipe técnica devidamente habilitada, conforme os requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, incluindo registro em conselho de classe competente e certificados específicos exigidos para a execução do serviço contratado.
- 10.1.22** Verificada a inexecução por ausência de profissional habilitado, a fiscalização do contrato notificará formalmente a contratada, concedendo prazo para substituição do profissional inadequado ou não habilitado.
- 10.1.22.1 Na hipótese de impossibilidade de substituição imediata, a contratada deverá apresentar plano emergencial, que poderá incluir o deslocamento temporário de profissional de região adjacente ou outra medida operacional compatível, sem prejuízo da continuidade da assistência, até resolução definitiva, inclusive por determinação judicial.
 - 10.1.22.2 A inobservância da presente cláusula poderá ensejar glosa proporcional, rescisão contratual ou outras medidas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



10.1.23 Prestar os serviços exclusivamente no(s) endereço(s) previamente indicado(s) e autorizado(s) pela Administração, conforme especificado no Termo de Referência e nos documentos contratuais.

10.1.23.1 É vedada a alteração do local de prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização da Contratante. A alteração de endereço sem autorização será considerada descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

10.1.23.2 A fim de garantir a regularidade e a segurança da prestação dos serviços, a Administração poderá realizar vistoria documental prévia e exigirá que os locais estejam georreferenciados no processo de contratação.

10.1.24 Constatado o atendimento em local não autorizado ou inadequado, a Contratante poderá:

- a) Suspender o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados no local irregular, até a devida regularização;
- b) Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato, inclusive advertência, multa e, se for o caso, rescisão contratual, nos termos da legislação aplicável.

10.1.25 O Fiscal do Contrato será o responsável por verificar a conformidade da prestação dos serviços com os endereços autorizados, podendo emitir relatórios e notificações para subsidiar as decisões da Administração.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos, bem como na proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, do edital de licitação e seus anexos, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

10.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Informar formalmente à contratada, no início da vigência contratual, os dados de contato dos gestores responsáveis e do fiscal do contrato designado, aos quais a contratada deverá se reportar para:

10.2.11.1 comunicar qualquer ocorrência que possa configurar descumprimento contratual;



- 10.2.11.2** informar ausência de profissionais ou de pacientes;
 - 10.2.11.3** solicitar autorização para substituição de profissionais;
 - 10.2.11.4** esclarecer dúvidas relativas à execução contratual.
- 10.2.12** A contratante deverá manter os contatos atualizados durante toda a vigência do contrato, garantindo à contratadas meios adequados de comunicação institucional e tempestiva.

11. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
- 11.1.1** Trata-se de prestação de serviço cujo pagamento só será realizado após a efetivação da realização do serviço, não correndo, assim, qualquer risco à administração de não execução contratual.

12 FORMA DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

12.3 O prazo estabelecido no item 12.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

12.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

12.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

12.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



12.7 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, CNPJ: 08.597.121/0001-74, Rua Piquiri 170 - Rebouças - 80230-140 - Curitiba – PR, constando número da contratação, lote/item, para fins de controle da execução contratual.

12.8 A contratada deverá:

12.8.1 Informar número do processo judicial na nota fiscal;

12.8.2 Apresentar relatório mensal como condição para o faturamento.

13 DO REAJUSTAMENTO

13.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**.

13.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja 01/06/2026.

13.3 O reajuste deverá ser **solicitado pelo Contratado** mediante requerimento protocolado até 30 (trinta) dias antes do fim de cada período de doze meses.

13.3.1. Se o pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

13.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

13.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

13.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

14 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação são aqueles previstos nos Documentos de Habilitação (Anexo II do Edital).

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

15.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

15.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

15.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 15.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 O serviço terá início em 07 (sete) dias a contar da assinatura do contrato.

16.2 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 03 (três) dias.

16.2.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

16.3 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

16.4 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná

Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

Atualização: dezembro de 2025.



que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.4.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custa do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

17.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

17.2.1 definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os Indicativos de metas a cumprir, compreendendo descontos de 0,1% a 2,0% do valor mensal contratado.

17.2.2 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução no contrato deverá ser por escrito, independente da gravidade da situação ou da reincidência do fato, podendo ser enviada por e-mail, AR, ou ambos. A CONTRATADA deverá acusar o seu recebimento, onde no e-mail estará apontando data e hora do recebimento.

17.3 Constatando irregularidade passível de notificação, o Fiscal do Contrato preencherá Termo de Notificação, relatando a ocorrência, seu tipo e nível, grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido e demais dados julgados relevantes para o perfeito entendimento e avaliação da ocorrência;

17.4 A CONTRATANTE considerará entregue o Termo de Notificação que, voluntariamente, não for recebido pela CONTRATADA, devendo ser, a partir desta ocorrência, o nível da irregularidade elevado ao nível “grave” e, em já sendo “grave”, ao nível “gravíssimo”, ficando a data desta ocorrência como data do efetivo recebimento;

17.5 Após o recebimento, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar as devidas justificativas e tratativas para a(s) ocorrência(s) apontada(s), respeitando a tabela de prazos a seguir:

Tipo	Nível de graduação	Prazo para apresentação das justificativas e tratativas
1	Levíssima	48 horas
2	Leve	24 horas
3	Média	12 horas
4	Grave	10 horas
5	Gravíssima	08 horas



- 17.6 O nível de graduação da irregularidade será classificado pelo Fiscal do Contrato, considerando os efeitos da irregularidade e/ou as consequências/comprometimento dos serviços locais prestados pela Unidade SESA ocasionados pela falha.
- 17.7 Os indicadores a serem monitorados mensalmente pelos fiscais e gestores dos contratos são:

Indicador 1	Cumprimento do cronograma de sessões
Prazo	O serviço deverá seguir o cronograma previamente pactuado com o responsável pelo paciente e informado à contratante até o início de cada mês.
Forma de entrega	Relatório mensal contendo os dias e horários das sessões realizadas.
Objetivo:	Garantir a regularidade do atendimento terapêutico e o cumprimento da carga horária contratada, assegurando previsibilidade e continuidade do tratamento.

Indicador 2	Qualificação técnica dos profissionais
Previsão no Contrato:	As sessões deverão ser realizadas por profissionais com formação superior e capacitação específica, conforme requisitos técnicos.
Forma de entrega	Anexação de documentos comprobatórios e assinatura nos relatórios mensais com número do registro no conselho de classe.
Objetivo:	Assegurar que os atendimentos sejam conduzidos por profissionais habilitados e qualificados, garantindo segurança técnica, legalidade e qualidade assistencial.

Indicador 3	Entrega tempestiva dos relatórios mensais
Previsão no Contrato:	A carga horária mínima de sessões por semana deve ser cumprida, salvo ausência justificada do paciente.
Forma de entrega	Controle semanal do total de sessões realizadas x previstas.
Objetivo:	Evitar prestação parcial do serviço contratado, garantindo o alcance do plano terapêutico.

Indicador 4	Cumprimento da carga horária semanal contratada
Previsão no Contrato:	Envio até o 5º dia útil do mês subsequente, contendo as informações completas previstas no TR.
Forma de entrega	Documento eletrônico assinado, enviado para o e-mail institucional da Regional.
Objetivo:	Permitir o acompanhamento gerencial e clínico dos atendimentos pela contratante, além de subsidiar o processamento do faturamento e a transparência da execução contratual.

Indicador 5	Cumprimento do fluxo de comunicação contratual
Previsão no Contrato:	Comunicação tempestiva de ocorrências relevantes (ausência de profissionais, faltas de pacientes, necessidade de substituição, etc.)
Forma de entrega	Registro formal via e-mail institucional
Objetivo:	Assegurar fluidez na gestão contratual, permitir resposta rápida e prevenir falhas graves na execução

17.8 A fim de aferir se houve cumprimento dos indicadores, o fiscal utilizará para critério de avaliação e pontuação as tabelas abaixo:

Tabela de ações em caso de ocorrências

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



Cumpriu as exigências estipuladas nos indicadores e no contrato		Cumpriu a Solicitação?		Cumpriu a 1ª notificação?	
Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
Ok	Fazer contato com a empresa para a execução/regulamentação imediata	Ok	1ª Notificação por escrito para a execução imediata	Ok	2ª Notificação por escrito para a execução imediata
-	-	-	Pontuar	-	Pontuar

Tabela de Pontuação de ocorrências e Glosa de Nota Fiscal

Item	Descumprimento	Penalidade (Pontuação Negativa)	Objetivo da Penalidade
1	Não cumprimento do cronograma de sessões conforme pactuado	-2 pontos por ocorrência	Assegurar regularidade e continuidade do atendimento
2	Utilização de profissional sem comprovação de qualificação exigida	-4 pontos por ocorrência	Garantir a habilitação técnica e legal para a execução das terapias
3	Não entrega dos relatórios mensais no prazo estabelecido	-2 pontos por ocorrência	Assegurar controle, transparência e pontualidade na prestação de contas
4	Omissão de informações sobre faltas ou ausência de sessões	-2 pontos por ocorrência	Garantir rastreabilidade e controle da frequência do paciente
5	Descumprimento do fluxo de comunicação contratual (item 7 do TR)	- 1 ponto por ocorrência	Garantir resposta rápida a eventos críticos, evitar falhas graves e permitir a gestão tempestiva do contrato
5	Ausência de comunicação de situações relevantes à contratante	-3 pontos por ocorrência	Manter o fluxo de informações atualizado e eficiente
6	Alteração da equipe técnica sem prévia autorização	-3 pontos por ocorrência	Evitar quebra na continuidade terapêutica e garantir previsibilidade
7	Suspensão não justificada dos atendimentos	-4 pontos por ocorrência	Evitar desassistência e descumprimento da ordem judicial
8	Relatório sem as informações obrigatórias do TR (dados incompletos ou inconsistentes)	-2 pontos por ocorrência	Garantir a completude e confiabilidade da documentação técnica

17.9 Os pontos de cada penalidade serão aplicados sobre o fechamento da fatura. A fatura terá valor inicial igual a 100, sofrendo deduções dos pontos de forma cumulativa. Conforme forem deduzindo pontos de uma ou mais penalidade, será aplicado desconto sobre a fatura conforme tabela a seguir:

Pontos no fechamento da fatura	Fechamento do valor total do mês a ser faturado
>= 95 pontos	100%

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE, Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA – AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.



>= 90 pontos e <95 pontos	97%
>=85 pontos e <90 pontos	94%
>= 80 pontos e <85 pontos	91%
>= 75 pontos e <80 pontos	88%
>=70 pontos e <75 pontos	85%
<70 pontos	80%

17.10 As ações em caso de Reincidência de Glosas serão executadas pelo fiscal conforme planilha abaixo:

1º Glosa	2º Glosa	3º Glosa	4ª Glosa
Monitorar com atenção a execução dos próximos serviços	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR	Avaliar a possibilidade de solicitação de instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual	Solicitar a instauração de PAAR Analisar a possibilidade de rescisão contratual

17.11 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA, por meio de Termo de Notificação, para que este tome conhecimento do fato e promova a regularização da(s) ocorrência(s).

18.SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. VISTORIA

19.1 Não será aplicado o procedimento de vistoria para esta aquisição visto que os serviços serão executados nas dependências da contratada, a qual irá disponibilizar o local e materiais/equipamentos necessários para a execução do objeto.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 4760
Fonte de Recursos: 500
Programa de Trabalho: 8163
Elemento de Despesa: 3.3.90.91.04



21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Data de elaboração: Curitiba, 09 de Fevereiro de 2026
Data da última atualização: Curitiba, 09 de julho de 2026.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência com base nas informações fornecidas pela unidade demandante:

(assinado eletronicamente)

Luana Lottermann
Administradora
Divisão de Planejamento de Contratações
CGOV/DAD/SESA

Débora Tazinasso de Oliveira
Chefe da Divisão de Planejamento de Contratações
CGOV/DAD/SESA

Ciência e ratificação da unidade demandante:

(assinado eletronicamente)

Luana de Santana Leite
Residente Técnico em Administração
SCRACA/11ªRS

Maria Claudia Poliseli Klein
Chefe da SCRACA da 11ª Regional de Saúde

Cristiane Michalski Gradella
Diretora da 11ª Regional de Saúde

Procuradoria-Geral do Estado do Paraná
Resol. 296/2025-PGE. Minuta Padronizada para prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - com objeto definido TERAPIA
– AMPLA CONCORRÊNCIA – Lei Federal n.º 14.133, de 2021 – Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.
Atualização: dezembro de 2025.

Documento: **MINUTA_TR_FISIOTERAPIA_AMPLA CONCORRENCIA 25.234.4306_V3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira (XXX.124.729-XX)** em 09/07/2026 14:11 Local: SESA/DAD/CGOV, **Cristiane Michalski Gradella (XXX.037.859-XX)** em 09/07/2026 14:17 Local: SESA/11/DIR, **Debora Tazinasso de Oliveira (XXX.966.279-XX)** em 09/07/2026 15:55 Local: SESA/DAD/CGOV, **Maria Claudia Poliseli Klein (XXX.638.899-XX)** em 09/07/2026 17:42 Local: SESA/11/SCRC.

Assinatura Simples realizada por: **Luana de Santana Leite (XXX.434.699-XX)** em 10/07/2026 08:10 Local: SESA/11/SCRC.

Inserido ao protocolo **25.234.430-6** por: **Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira** em: 09/07/2026 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: